



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que “ACRESCENTA O ARTIGO 25-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011”

O presente Projeto de Lei Ordinária por objetivo a adequação do valor dos vencimentos dos ocupantes dos cargos municipais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, segregando os valores, ou seja, separando as parcelas adicionais como gratificações e adicionais, sem que haja perda salarial.

A matéria ora discutida nesta propositura possui relevância jurídica, econômica e social, uma vez que da forma como percebem a remuneração, não é possível segregar o numerário dos vencimentos para o Ministério da Saúde e, como isto, o valor do repasse da União (complemento do piso da enfermagem) para os profissionais seria a menor, acarretando em perda na sua remuneração.

Observa-se a ausência de impacto financeiro da referida propositura, uma vez que, no momento, apenas se está separando os valores percebidos pelo servidor, sem qualquer perda.

Informo, ainda, que tal projeto foi discutido com a categoria e com o sindicato, em várias reuniões, oportunidade em que todos puderam contribuir para com o referido projeto.

Diante disto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares,



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊ  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

solicitando com esteio na Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_\_/2023.**

**ACRESCENTA O ARTIGO 25-A NA LEI MUNICIPAL N° 2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Art. 25-A na Lei Municipal 2.009/2011, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 25-A. Os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras terão tabela salarial própria, com seus valores segregados, conforme Anexo Único desta lei, que terá a seguinte denominação: “Tabela Salarial dos Profissionais da Área de Saúde - Enfermagem”, no Anexo I desta lei, que integrará o respectivo PCCR.

§ 1º. A segregação de valores não poderá ocasionar perda remuneratória dos servidores da enfermagem e respeitará o direito adquirido.

§ 2º. Caso haja perda remuneratória do servidor da enfermagem, fica obrigado o Poder Executivo Municipal a conceder a diferença salarial correspondente ao vencimento pago ao servidor, a título de verba complementar denominada “Complemento Remuneratório”.

§ 3º. Ficam asseguradas as gratificações e adicionais aos servidores da enfermagem que foram segregados da remuneração.

§ 4º. Os adicionais a que se referem o § 3º, previstos no PCCR, devem levar em consideração o valor da remuneração composta pelo vencimento básico, Adicional de Tempo de Serviço e Adicional ou gratificação por titulação.

§ 5º. A metodologia de cálculo constará no Anexo II desta lei, que integrará o respectivo PCCR.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - PB, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.**



**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO I**  
**TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE -**  
**ENFERMAGEM.**  
SISTEMÁTICA DE SEGREGAÇÃO DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE  
SERVIÇO E POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

**Tabela de índices (fatores de multiplicação)**

Adicional de Tempo de Serviço						
Profissionais de todos os níveis						
Fatores de multiplicação						
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
0	0,0400	0,0816	0,1249	0,1699	0,2167	0,2653

Adicional por Titulação				
Profissionais de Nível Superior				
Fatores de multiplicação				
A. GRADUAÇÃO	B. ESPECIALIZAÇÃO	C. MESTRADO	D. DOUTORADO	
0	0,1	0,21	0,331	
Profissionais de Nível Técnico				
Fatores de multiplicação				
A. TÉCNICO	B. GRADUAÇÃO	C. ESPECIALIZAÇÃO	D. MEST./DOUT.	
0	0,1	0,21	0,331	
Profissionais de Nível Fundamental				
Fatores de multiplicação				
A. FUNDAMENTAL	B. MÉDIO	C. GRADUAÇÃO	D. ESPECIALIZAÇÃO	E. MEST./DOUT.
0	0,1	0,21	0,331	0,4641

## ANEXO II METODOLOGIA DE CÁLCULO

Atualmente, os vencimentos básicos dos profissionais da saúde são os constantes da tabela no Anexo I. Ocorre que da forma como se encontram previstos na legislação, os valores recebidos a título de progressão horizontal (adicional por tempo de serviço) e progressão vertical (adicional por titulação) se incorporam aos vencimentos, o que impacta de forma inadequada os cálculos do repasse dos valores referentes à complementação do piso da enfermagem, de responsabilidade da União.

Para corrigir essa distorção, foi elaborada a tabela constante no Anexo I, que tem por objetivo segregar os valores recebidos a título de progressão vertical e horizontal, criando duas rubricas específicas.

De modo a não haver perdas remuneratórias, o cálculo deve-se dar da seguinte maneira:

1º Ao elaborar a folha de pagamentos, deve-se observar em qual **Nível** o servidor se encontra, em decorrência do tempo de serviço do mesmo no exercício do cargo.

2º Após verificar o nível, deve-se observar na tabela do tópico 1, qual o fator de multiplicação aplicável;

3º Caso o servidor já tenha progredido horizontalmente, **deve-se calcular o valor do Adicional por tempo de serviço**, multiplicando-se o valor do vencimento base definido no PCCR pelo fator de multiplicação.

4º Caso o servidor já tenha progredido verticalmente, em razão da comprovação de titulação acima da requerida para o exercício do seu cargo, **deve-se calcular o valor do Adicional por titulação, multiplicando-se o vencimento base, acrescido do valor do adicional por tempo de serviço**, pelo fator de multiplicação aplicável, conforme previsto na tabela 1.

**EXEMPLO:** Servidora ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, com 13 anos, 5 meses e 20 dias de serviço no cargo, portadora do título de especialista, devidamente reconhecido pela administração.

- Vencimento básico R\$ 1.524,42

Seguindo a metodologia:

1º Verificar o nível:

Com 13 anos, 5 meses e 20 dias a servidora se encontra no Nível

III.

2º Verificar o Fator de Multiplicação da progressão horizontal:

No Nível III o Fator de Multiplicação é 0,0816.

3º Calcular o Adicional por tempo de Serviço (Adic. Temp. Sv):

Adic. Temp. Sv = Vencimento Básico \* Fator de Multiplicação Nível III



PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
TRABALHA PRA VOCÊ  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

Adic. Temp. Sv = R\$1.524,42 \* 0,0816

**Adic. Temp. Sv. = R\$ 124,39**

4º Calcular o Adicional por Titulação (Adic. Tit.):

Adic. Tit. = (Vencimento Básico + Adic. Temp. Sv.) \* Fator de  
Multiplicação Especialização

Adic. Tit. = (1.524,42 + 124,39) \* 0,21

**Adic. Tit. = 346,25**

**O CONTRACHEQUE deve se apresentar da seguinte maneira:**

**Vencimento Básico R\$ 1.524,42**

**Adic. Temp. Sv. = R\$ 124,39**

**Adic. Tit. = 346,25**

**Remuneração Total R\$ 1.995,06**

**Obs.:** Os demais adicionais previstos no PCCR devem levar em consideração o valor da remuneração composta pelo vencimento básico + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional de Titulação.

Obs. 2: Tanto a tabela de índices como a metodologia a seguir foi elaborada pela Controladoria-Geral do Município de Cajazeiras,